



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

LEI nº 071/00.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO
PRESIDENTE E VEREADORES DO
PODER LEGISLATIVO DO
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS-PB,
PARA O QUADRIÊNIO 2001/2004 E
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Constitucional do Município de Vieirópolis-PB, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam fixados os subsídios mensais do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal de Vieirópolis-PB, para a legislatura 2001/2004, em até:

I – Presidente	R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
II – Vereadores	R\$ 1.000,00 (mil reais)

ART. 2º - O subsídio de que trata os incisos do artigo anterior serão pagos obedecendo aos seguintes limites:

I – Se correspondente a, no máximo, 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais;

II – Se não ultrapassarem o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.

ART. 3 – O total dos subsídios dos vereadores e presidente da Câmara é parte integrante dos 6% (seis por cento) da receita líquida do município, destinado ao pagamento da folha de pessoal do Poder Legislativo, conforme exigência da alínea "a" do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal.

ART.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, para surtir efeito a partir de 1º de janeiro de 2001.

Vieirópolis-PB, 27 de novembro de 2000.


FRANCISCA SANTA NOBREGA OLIVEIRA
Prefeita